

CARTÓRIO NOTARIAL DE FÁTIMA RAMADA

Praça D. Pedro IV, (Rossio), n.º 74, 1-A.

1100 – 202 - LISBOA

Telefone - 21 324 51 30 — Fax - 21 346 20 64

E-mail: geral@cartoriofatimaramada.com

CERTIFICA:

UM --- Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original. _

DOIS --- Que foi extraída neste Cartório, da **escritura** lavrada de folhas **trinta e quatro** a folhas **trinta e cinco** do livro de notas para escrituras diversas número **Duzentos e Quarenta e Um** e do respetivo Documento Complementar. _____

TRÊS --- Que ocupa **treze folhas**, que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por mim, rubricadas. _____

Lisboa, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito.

A Colaboradora Autorizada,



(Carla Sofia de Oliveira Ravasco Pato)

N.º 101/13-Ordem dos Notários

Autorização publicitada em 01/02/2018

Livro **241**

Folhas **34**

Conferida e registada sob o nº 573



Fátima Ramada
Notária

Livro 241

Fls. 34

X

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

____ No dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, em Lisboa, no Cartório Notarial da Notária, **Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa**, NIF – 164.722.297, sito na Praça D. Pedro IV, nº 74, 1º A, perante mim, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: __

____ A) **DRª FLORBELA MARIA FERREIRA SEABRA DA CUNHA ROCHA**, divorciada, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, residente no Passeio dos Jacarandás, nº12, 1º B, Parque das Nações, em Lisboa, titular do cartão de cidadão nº 08.077.462 8ZX2, válido até 11/01/2028, emitido pela República Portuguesa, _____

____ B) **DR LUCIANO JOAQUIM DINIZ SALGUEIRO**, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Vinte, nº33, Bairro da Encarnação, em Lisboa, titular do cartão de cidadão nº 06.071.813 7ZY3, válido até 24/06/2021, emitido pela República Portuguesa, _____

____ C) **DRª CATARINA DE ALMEIDA LOUREIRO**, solteira, maior, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, residente na Avenida Amália Rodrigues, nº2, 2º direito, Mina de Água, Amadora, titular do cartão de cidadão nº 11.716.848 3ZY4, válido até 24/06/2020, emitido pela República Portuguesa, _____

____ D) **DR ALEXANDRE MIGUEL CANADAS CARVALHO**, casado, natural da freguesia e concelho de Rio Maior, residente na Avenida Ventura Terra, nº1, Lumiar, Lisboa, titular do cartão de cidadão nº 09.598.442 9ZY7, válido até 13/08/2022, emitido pela República Portuguesa, _____

2
B

_____ Verifiquei a identidade dos outorgantes, a da primeira por ser do meu conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

_____ **E DECLARARAM:** _____

_____ Que, pela presente escritura, constituem uma associação sem fins lucrativos, com a denominação **"ONE BY BNP PARIBAS - ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DO GRUPO BNP PARIBAS EM PORTUGAL"**. _____

_____ A Associação tem a sua sede na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº. 2, 13º Piso, 1500 - 392 Lisboa, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa. _____

_____ Que a associação regular-se-á pelos estatutos, constantes do documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º, do Código do Notariado, que me apresentaram, cujo conteúdo conhecem perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ Que até à eleição dos órgãos sociais, a Direção da Associação é assegurada pelos ora outorgantes. _____

_____ **ASSIM O DISSERAM** _____

EXIBIRAM: _____

- Certificado de admissibilidade da denominação adotada n.º 2018021278, com o código de acesso 5208-8321-1831, consultado hoje no respectivo site; _____

- Pessoa Coletiva 514783575. _____

ARQUIVO: _____

- O mencionado documento complementar. _____

Fátima Ramada
Notária

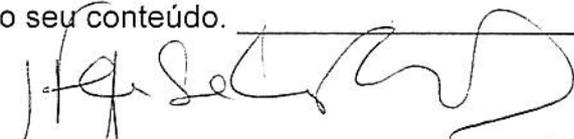
Livro 241

Fls. 35

X

3
&

_____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

- 
- 

- Catarina Almeida Lameira
- Alexandre Nijel Augusto Carvalho
A Notária,
Cristina Recreio

Conta registada sob o nº 573; X

Doc. n.º	Fls.
Liv. n.º 241	Fls. 34

uf cl P
L
K

Documento Complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada em dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, a folhas trinta e quatro e seguintes, do Livro de Notas número Duzentos e Quarenta e Um, do Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, em Lisboa. _____

Estatutos da
ONE BY BNP PARIBAS – ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES
DO GRUPO BNP PARIBAS EM PORTUGAL

Artigo 1º

Denominação, Sede e Duração

1. A Associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação **One By BNP Paribas – Associação de Colaboradores do Grupo BNP Paribas em Portugal**, e tem a sede na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº. 2, 13º Piso, 1500 - 392 Lisboa, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado. _____
2. A Associação com personalidade jurídica tem o número de pessoa colectiva 514.783.575. _____

Artigo 2º

Fins

1. A Associação tem como fins a promoção de actividades de natureza cultural, recreativa e desportiva dos seus associados e bem assim a promoção de actividades de solidariedade e responsabilidade sociais para com terceiros. _____
2. Para a prossecução dos referidos fins, a Associação poderá desenvolver, nomeadamente, iniciativas da seguinte natureza: _____
 - a) conferências e palestras culturais, organização de cursos de formação social e cultural, criação e gestão de bibliotecas; _____
 - b) organização de visitas de estudo a locais de interesse sócio-cultural, realização de passeios, excursões, viagens e organização de outro tipo de eventos de carácter social, cultural e recreativo;
 - c) organização e participação em espectáculos de teatro, cinema, música ou outros; _____
 - d) organização de prática de actividades desportivas; _____

5 B

- e) prossecução de acções de solidariedade social; _____
- f) negociação de protocolos e de parcerias com entidades terceiras, por forma a obter descontos e condições privilegiadas de acesso aos colaboradores do Grupo BNP Paribas. _____

Artigo 3º

Associados

1. Podem ser associados todos os trabalhadores que prestem serviço numa entidade, do Grupo BNP PARIBAS em Portugal, quer seja uma sociedade, sucursal, agrupamento ou outra forma jurídica, doravante designado abreviadamente por "Grupo BNPP". _____
2. Para efeitos dos presentes estatutos, consideram-se como fazendo parte do Grupo BNPP, nesta data, as seguintes entidades: BNP Paribas – Sucursal em Portugal, Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A., BNP Paribas Securities Services - Sucursal em Portugal, BNP Paribas Caravela, AEIE, BNP Paribas Factor – Sociedade Financeira de Crédito, S.A., Arval Service Lease – Aluguer e Gestão de Automóvel, S.A., BNP Paribas Lease Group, S.A. (Sucursal em Portugal), Cardif Services, AEIE, BNP Paribas Cardif Portugal, ACE, Cardif – Assurances Risques Divers, Cardif Assurance Vie – Sucursal em Portugal, International Trade Partners – Consultores de Gestão, Lda., sendo que farão ainda parte do Grupo BNPP todas as entidades em relação de grupo que futuramente venham a iniciar actividade em Portugal. _____
3. A admissão dos associados é feita através de proposta apresentada à Direcção e por esta validada no prazo de 8 (oito) dias úteis. _____
4. O associado é excluído da Associação logo que deixe de ser trabalhador do Grupo BNPP. _____

Artigo 4º

Deveres dos Associados

Os associados têm os seguintes deveres: _____

- a) contribuir para o desenvolvimento das actividades da Associação; _____
- b) aceitar e exercer gratuitamente quaisquer cargos para que sejam eleitos, desempenhando com zelo, diligência e de acordo com a lei e os estatutos as funções que lhes forem confiadas; _____
- c) cumprir as deliberações dos órgãos associativos; _____

- 68 a b c
- d) pagar atempadamente as quotas que sejam determinadas e nos termos deliberados pela Assembleia Geral; _____
- e) actuar de modo a preservar a eficiência, disciplina e prestígio da Associação; _____
- f) respeitar os outros associados. _____
- X

Artigo 5º

Direitos dos Associados

1. Os associados têm os seguintes direitos: _____
- a) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral; _____
- b) eleger os titulares dos órgãos associativos e candidatar-se aos respectivas cargos; _____
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral conforme previsto na lei e nestes estatutos; _____
- d) participar em todas as iniciativas e actividades promovidas pela Associação; _____
- e) beneficiar de todas as regalias disponibilizadas aos associados. _____
2. O associado que tenha o pagamento de quotas em atraso, caso venha a ser aplicável o pagamento de quotas pelos associados, fica inibido de exercer os direitos supra referidos. _____

Artigo 6º

Sanções

1. Os associados que, em consequência de infracção aos presentes estatutos, ao regulamento interno e/ou às disposições legais em vigor, dêem lugar a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes sanções: _____
- a) repreensão registada; _____
- b) suspensão até cento e oitenta dias; _____
- c) expulsão. _____
2. A aplicação de qualquer sanção dependerá da audiência prévia do associado visado, devendo o respectivo processo revestir forma escrita. _____
3. A aplicação de sanções de repreensão e de suspensão é da competência da Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia Geral. _____
4. A aplicação da sanção de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral. _____

7 B

Artigo 7º

Órgãos Associativos

1. São órgãos da Associação, legalmente previstos, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. _____
2. Os titulares destes órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito. _____
3. Os titulares destes órgãos associativos são eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos, sendo elegíveis os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.
4. Nenhum associado poderá ser candidato ou eleito para mais do que um cargo em simultâneo.
5. As candidaturas são feitas através da apresentação de listas plurinominais de candidatos, contendo os respectivos nomes, órgãos e cargos a que se candidatam, devendo cada lista apresentar candidatura aos referidos órgãos da Associação. _____
6. A substituição de algum titular de qualquer dos referidos órgãos (com o limite de dois titulares por cada órgão num determinado mandato) que dele deixe de fazer parte de forma definitiva é feita por cooptação entre os demais associados, a qual será submetida a apreciação da Assembleia Geral subsequente para ratificação. _____

Artigo 8º

Votação

1. As eleições são realizadas por escrutínio secreto. _____
2. É permitido o voto por correspondência ou o voto por correio electrónico dos associados. _____
3. O voto por correspondência só será válido se for recebido até ao encerramento das urnas e remetido ao presidente da mesa da Assembleia Geral em sobrescrito fechado que conterá o nome, número de associado e local de trabalho do remetente. _____
4. O voto por correio electrónico será efectivado via intranet do Grupo BNPP (echonet) na data definida no calendário eleitoral. _____
5. Cada eleitor só poderá votar numa lista candidata que conste na página da intranet. Se não assinalar qualquer lista o voto será considerado em branco. _____
6. Serão eleitos os membros da lista que reunir maior número de votos. _____

8 8 Q P
P
X

7. No caso de duas ou mais listas candidatas, de entre as mais votadas, obterem o mesmo número de votos, será seleccionada a que cumprir os seguintes critérios de desempate (só se aplica o 2º critério caso o primeiro não permita o desempate): _____

1º Critério: a lista que tiver maior representação de entidades do Grupo BNPP no conjunto de colaboradores que a constitui; _____

2º Critério: a que representar uma antiguidade média dentro do Grupo BNPP mais elevada. ____

8. O escrutínio terá lugar no dia indicado no calendário eleitoral nas instalações da Associação, sendo os procedimentos necessários ao apuramento dos resultados realizados pelos associados fundadores da Associação. _____

9. O escrutínio poderá ser acompanhado por um representante de cada lista apresentada a escrutínio. _____

10. Encerrado o escrutínio será apurado o resultado da votação e posteriormente divulgado o mesmo a todos os colaboradores do Grupo BNPP via intranet (echonet). _____

11. As reclamações relativas ao escrutínio poderão ser apresentadas até às 16:30 horas do dia útil seguinte. _____

12. Tais reclamações serão avaliadas até às 16:30 horas do dia útil seguinte, sendo posteriormente publicados os resultados definitivos. _____

13. Caso não sejam apresentadas quaisquer reclamações do escrutínio, os resultados provisórios serão automaticamente considerados como definitivos, não havendo lugar à publicação prevista no número anterior. _____

Artigo 9º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. __

2. O funcionamento da Assembleia Geral é regulado nos termos estabelecidos no Código Civil, nomeadamente nos artigos 170º e 172º a 179º. _____

3. Compete à Assembleia Geral, para além do previsto no artigo 172º do Código Civil: _____

a) definir o enquadramento geral da actividade da Associação; _____

b) deliberar sobre a existência de quotas, a sua quantificação, periodicidade e modo de pagamento;

c) eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos; _____

98

d) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da Associação; _____

e) deliberar sobre a expulsão de associados; _____

f) apreciar e votar o relatório e contas anuais; _____

g) aprovar o regulamento interno da Associação. _____

4. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários (1º secretário e 2º secretário). _____

5. A Assembleia Geral deve ser convocada pela Administração sempre que esta entenda necessário, e, em qualquer caso, uma vez por ano, até trinta e um de Março, para discussão do orçamento e plano de actividades do ano e votação do relatório, balanço e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior. _____

6. A Assembleia Geral será ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade, nos termos do artigo 173º do Código Civil. _____

7. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal ou, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, em qualquer caso expedido com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião. _____

8. A Assembleia Geral pode ainda ser convocada mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais, conforme artigo 174º do Código Civil, ficando dispensada, neste caso, a expedição do aviso postal referido supra. _____

9. A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação, quando à hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos associados, considerando-se constituída, em segunda convocatória, trinta minutos após essa hora independentemente do número de associados presentes. _____

10. Qualquer associado poderá fazer-se representar na reunião da Assembleia Geral por outro associado, desde que para tal remeta o respectivo mandato com uma antecedência mínima de dois dias úteis. _____

Artigo 10º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral: _____

10



X

- a) dirigir os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral; _____
- b) rubricar os livros de actas e assinar os termos de abertura e encerramento, bem como todos os documentos que lhe sejam apresentados no exercício das suas competências; _____
- c) verificar a regularidade das listas concorrentes no acto eleitoral e a legalidade do mesmo; _____
- d) exercer as demais competências conferidas pela lei e pelos presentes estatutos. _____

2. Compete aos secretários: _____

- a) substituir o presidente na sua falta ou impedimento, exercendo nessa qualidade as funções referidas no numero anterior; _____
- b) lavrar as actas e passar as certidões respectivas; _____
- c) preparar o expediente da mesa. _____

Artigo 11º

Direcção

- 1. A Direcção é composta por um número impar de associados, no mínimo de nove e no máximo de vinte e cinco, um dos quais presidirá e outro será nomeado tesoureiro. _____
- 2. A forma de funcionamento da Direcção é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. _____
- 3. A Direcção decidirá a repartição dos pelouros entre os seus membros. _____
- 4. A Direcção poderá criar núcleos para actividades determinadas, podendo escolher, para com ele colaborarem, associados que não a integrem. _____
- 5. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da Associação, e a representação da mesma em juízo e fora dele, bem como: _____
 - a) cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral; _____
 - b) adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o julgue conveniente para a Associação; _____
 - c) organizar a escrituração das receitas e despesas da Associação; _____
 - d) elaborar o relatório e contas anuais; _____
 - e) zelar pela disciplina da Associação, aplicando sanções aos associados ou propondo à Assembleia Geral a sua aplicação; _____
 - f) deliberar sobre a admissão de novos associados; _____

g) deliberar sobre a abertura e encerramento de delegações ou outras formas de representação local. _____

Artigo 12º

Reuniões da Direcção

1. A Direcção reunirá trimestralmente e sempre que for convocada pelo presidente, só podendo deliberar se estiver presente ou representada a maioria dos seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, cabendo ao presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

2. Cada membro da Direcção poderá fazer-se representar nas reuniões deste órgão por outro membro da Direcção em que delegue poderes, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente (ou sendo o presidente aos demais membros). _____

Artigo 13º

Forma de Obrigar

A Associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção. _____

Artigo 14º

Conselho Fiscal

1. A fiscalização da Associação compete a um Conselho Fiscal composto por três associados, um dos quais será o presidente. _____

2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. _____

3. A forma do funcionamento do Conselho Fiscal é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 15º

Reuniões do Conselho Fiscal

12 & ch #7/2
[Handwritten signature]
X

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros. _____
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. _____

Artigo 16º

Actas

Das reuniões dos órgãos associativos serão sempre lavradas actas de que constarão as deliberações tomadas e eventuais declarações de voto e que serão assinadas pelos membros presentes. As actas da Assembleia Geral serão assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário que deverão elaborar uma lista de presenças. _____

Artigo 17º

Conselho de Coordenação

1. A Associação terá ainda um Conselho de Coordenação, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de um e um máximo de cinco, nomeados pelas entidades que compõem o Grupo BNPP. _____
2. O Conselho de Coordenação tem as seguintes funções: _____
 - a) promover a concertação estratégica entre a Associação e o Grupo BNPP; _____
 - b) verificar o alinhamento na execução pela Direcção do plano anual de actividades e das contas da Associação; _____
 - c) emitir parecer sempre que consultado por algum outro órgão associativo e sempre que entenda adequado sobre as actividades da Associação; _____
 - d) fiscalizar a actuação dos demais órgãos da Associação. _____
3. Os membros do Conselho de Coordenação terão direito a obter dos demais órgãos da Associação, todas as informações sobre a Associação que forem pertinentes para o cabal desenvolvimento das suas funções. _____
4. Serão organizadas reuniões numa base trimestral entre o Conselho de Coordenação e o presidente e/ou tesoureiro da Direcção. _____

13 B

Artigo 18º

Património Social / Receitas

1. O património social da Associação é constituído pelos bens que adquira e pelas receitas que obtenha, nomeadamente, os donativos, subsídios ou quaisquer outros rendimentos eventuais que venha a receber, bem como quotizações que venham a ser fixadas pela Assembleia Geral. _____
2. A Associação terá uma ou mais contas bancárias onde serão depositados todos os montantes e receitas que obtenha. _____

Artigo 19º

Exercício Social

O exercício social corresponde ao ano civil devendo ser pela Direcção elaborado um relatório e balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 20º

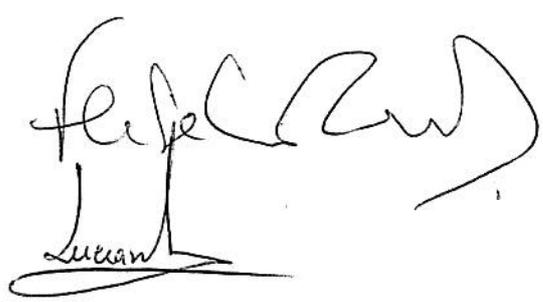
Extinção

Sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil, extinta a Associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Artigo 21º

Disposições Transitórias

1. Os associados fundadores da Associação ficam mandatados para a organização da primeira Assembleia Geral que deverá proceder à eleição dos titulares dos órgãos da Associação, até ao final do mês de Março de dois mil e dezoito. _____
2. Até à primeira eleição dos titulares dos órgãos da Associação compete aos associados fundadores a aceitação da inscrição de outros associados. _____



Luciano

Catarina Almeida Lameira
 Alexandre Miguel Campos Carvalho
 A. Costa, Rufino Pereira